

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 003.844/2011-0

1. Em cumprimento ao **Acórdão 6.630/2013 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 14/11/2013 – Extraordinária, Ata 41/2013, peça 80, foram notificados os Srs. Abrão José Melhem, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Cláudio Roberto Barancelli, por meio do seu procurador Nelson Antônio Sguarizi, Érico Mórbi e Espólio de Paulo Roberto Alberti, na pessoa da Administradora Norma Terezinha da Silva Alberti.

2. Os responsáveis tomaram ciência, por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsáveis	Advog/Proc/Repres.Legal	Procuração	Ofício	Ciência/AR	Pesquisa Ende reço (peça)
Abrão José Melhem	Não há	Não há	17780/2013-TCU/SEFIP, de 27/11/2013 (peça 88)	23/12/2013 (peça 91)	44
Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg	Não há	Não há	0176/2014-TCU/SECEX-PR, de 26/2/2014 (peça 98)	20/3/2014 (peça 102)	46
Cláudio Roberto Barancelli	Nelson Antônio Sguarizi (Procurador)	60	0406/2014-TCU/SECEX-PR, de 14/5/2014 (peça 108)	21/5/2014 (peça 109)	60
Erico Mórbi	Não há	Não há	17786/2013-TCU/SEFIP, de 27/11/2013 (peça 85)	23/12/2013 (peça 90)	47
Paulo Roberto Alberti	Norma Terezinha da Silva Alberti (Administradora do Espólio)	Não há	0175/2014-TCU/SECEX-PR, de 26/2/2014 (peça 99)	14/3/2014 (peça 100)	72

3. Transcorridos os prazos recursais (trânsito em julgado), nas datas a seguir discriminadas, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Responsáveis	Trânsito em Julgado	Peça	Débito/Multa
Abrão José Melhem	9/1/2014	93	Débito/Multa
Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg	5/4/2014	105	Débito
Erico Mórbi	9/1/2014	95	Débito
Cláudio Roberto Barancelli	6/6/2014	110	Débito/Multa
Paulo Roberto Alberti	1/4/2014	104	Débito

4. Assim, o Acórdão 6.630/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 14/11/2013 – Extraordinária, Ata 41/2013, transitou em julgado nas datas acima referidas relativamente aos responsáveis supramencionados.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução - TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 93, 95, 104, 105 e 110.
7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/ 2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/PR, em 9 de junho de 2014.

Carlos Alberto Tanaka

Diretor da 1ª DT